

LEI MUNICIPAL Nº 297
de 18 de agosto de 2006.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro ao Esporte Clube Gaúcho para realização melhoramentos na sede e campo da entidade desportiva.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao Esporte Clube Gaúcho, entidade sem fins lucrativos, dedicada a promoções esportivas, sociais e culturais, para realização de obras de melhoramentos na sede e campo da entidade.

Parágrafo Único. O recurso referido neste artigo será destinado a custear as despesas decorrentes da realização das obras de melhoria, nestas incluídas reformas e ampliação do campo de futebol, com serviços de terraplenagem, aterro, drenagem, pavimentação, plantio de grama e colocação de alambrados.

Art. 2º. A execução das obras custeadas deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo por igual ou inferior período, desde que devidamente justificada pela entidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada obriga-se a apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias contados do fim das obras, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Para alcançar os objetivos desta lei, firmar-se-á com o representante legal da Entidade beneficiada o Termo de Convênio na forma do Anexo.

Art. 6º. Como contrapartida, fica o Município autorizado a utilizar, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos a contar do final das obras, da sede desportiva e do campo de futebol da Entidade, sem qualquer ônus, para realização de atividades desportivas, culturais e sociais.

Parágrafo Único. Da realização das atividades de interesse municipal será dado prévio conhecimento à Entidade, a fim de verificar a disponibilidade do local.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2006

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

TERMO DE CONVÊNIO

que firmam o Município de Coronel Pilar e Esporte Clube Gaúcho para repasse de auxílio financeiro para realização melhoramentos na sede e campo da entidade desportiva.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado **ESPORTE CLUBE GAÚCHO**, entidade sem fins lucrativos, dedicada a promoções esportivas, sociais e culturais, com sede em Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.750.665/0001-26, neste ato representada por seu Presidente (ata nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX) Sr. ADEMIR VIECELI, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, em xxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento em atendimento à Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xx de 2006, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. *Fundamento Legal.* O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de 2006 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. *Objeto.* É objeto deste Convênio o repasse pelo Município de auxílio financeiro à Entidade no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a custear as despesas decorrentes da realização das obras de melhoria, nestas incluídas reformas e ampliação do campo de futebol, com serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, plantio de grama e colocação de alambrados.

CLÁUSULA TERCEIRA. *Prazo para conclusão das obras.* A execução das obras custeadas deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo por igual ou inferior período, desde que devidamente justificada pela Entidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

CLÁUSULA QUARTA. *Prestação de Contas.* A entidade beneficiada obriga-se a apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias contados do fim das obras, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

CLÁUSULA QUINTA. *Dotação Orçamentária.* Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes deste Convênio estão alocados no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA. *Reajuste e Vigência do Convênio.* O valor repassado à Entidade não será passível de reajustamento. O convênio vigorará da data de sua assinatura até xxx de xxx de 2016, observado o prazo para execução das obras e prestação de contas, não sendo prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA. *Tributos.* Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes do presente Convênio serão custeados pelo Município dentro do limite estabelecido na Cláusula Primeira, ficando a Entidade obrigada a apresentar os documentos que se fizerem necessários, em atendimento à legislação tributária, bem como a atender eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA OITAVA. *Fiscalização.* A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos será responsável pelo acompanhamento e execução do convênio, bem como por toda e qualquer comunicação com a Entidade.

CLÁUSULA NONA. *Sanções e Penalidades Administrativas.* O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo e ressarcimento pela Entidade dos valores repassados atualizados na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

Parágrafo Segundo. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de qualquer outro subsídio/auxílio pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA. *Contrapartida.* Como contrapartida, fica o Município autorizado a utilizar, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos a contar do final das obras, da sede desportiva e do campo de futebol da Entidade, sem qualquer ônus, para realização de atividades desportivas, culturais e sociais.

Parágrafo Único. Da realização das atividades de interesse municipal será dado prévio conhecimento à Entidade, a fim de verificar a disponibilidade do local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *Regulamentação Executiva.* A Entidade desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o Município pode regulamentar a Lei Municipal nº xxxxx, que deu origem ao presente Termo de Convênio, através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão as partes sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *Condições Gerais:* O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *Foro.* Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de Agosto de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

ESPORTE CLUBE GAÚCHO
ADEMIR VIECELI
Presidente e Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica